



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

A Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

DECRETO MUNICIPAL Nº 072, DE 02 DE JUNHO DE 2023



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Claudinei Xavier Novato

Editor: Ass. de Comunicação C. do Alto Alegre - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Praça Joaquim Machado, Nº 170, 1º Andar- Centro, Cep: 44645-000, Fone/fax: (75) 3690-2222, E-mail: prefeituradecapela@yahoo.com



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





DECRETO MUNICIPAL Nº. 072, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a venda de bebidas no circuito do Arraiá do Alto Alegre, que será realizado no Parque Antônio Dionísio de Oliveira, Centro, Sede do Município de Capela do Alto Alegre, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, o disposto no inciso XXII, do art. 16 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº. 007 de 13 de maio de 2005, em que seu art. 1º dispõe: “**Adotar medidas de polícia administrativa, relativas o peculiar interesse municipal, de modo especial aquelas relativas à higiene, segurança, ordem pública e ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais de produção e de serviços**”;

CONSIDERANDO, que cabe aos Poderes Públicos zelar pela segurança e ordem pública dentro de suas atribuições previstas na Constituição Federal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebidas em recipientes de vidro, por barraqueiros, ambulantes e pontos fixos em geral credenciados, no circuito do Arraiá do Alto Alegre, que será realizado no Parque Antônio Dionísio de Oliveira, Centro, Sede do Município de Capela do Alto Alegre, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023.

Art. 2º - Para comercialização de bebidas no circuito do Arraiá do Alto Alegre, que será realizado, no Parque Antônio Dionísio de Oliveira, Centro, Sede do Município de Capela do Alto Alegre, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2023, os barraqueiros, os ambulantes e os pontos fixos, deverão estar previamente credenciados.

Art. 3º - Quem infringir qualquer determinação contida neste decreto estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº. 007 de 13 de maio de 2005, inclusive com a apreensão dos produtos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capela do A. Alegre/BA, em 02 de junho de 2023.

Claudinei Xavier Novato
Prefeito Municipal

